



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



IMPP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL

TÍTULO I – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 1º - Este Regimento Interno norteará o COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Instituto Municipal de Previdência de Portel.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O COMITÊ DE INVESTIMENTOS tem como competência assessorar e deliberar os gestores e órgãos do IMPP no processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos dos recursos do RPPS, pautando-se de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos previdenciários.

Parágrafo único - Ao Comitê de Investimentos compete:

- I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – analisar as demonstrações dos investimentos realizados;
- III – elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-as aos órgãos competentes do IMPP para apreciação;
- IV – emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observada a política de investimentos.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMITÊ DE INVESTIMENTOS será composto por 03 (três) membros nomeados por Decreto do Poder Executivo, observados os requisitos previstos na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único – Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS não serão remunerados pelo exercício de suas funções no referido órgão.

CAPÍTULO III – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º - Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverão possuir exame de certificação em gestão financeira com certificação compatível com o disposto no art. 2º, Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



Parágrafo único – A certificação referida no *caput* ocorrerá às expensas do IMPP.

Art. 5º - Os membros representantes dos conselhos deverão possuir, preferencialmente, ensino superior completo.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA DO MANDATO

Art. 6º - Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º - Perderá o mandato do COMITÊ DE INVESTIMENTOS o membro que deixar de comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 8º - Perderá o mandato do COMITÊ DE INVESTIMENTOS o membro que não manter confidencialidade e sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O COMITÊ DE INVESTIMENTOS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros, cujas deliberações devem ser registradas em ata.

1§ - A Coordenação do Comitê de investimento será exercida pelo Coordenador, o qual será eleito para o mandato de 02 (dois) anos mediante votação simples, direta e aberta entre os membros, na primeira reunião ordinária, podendo ser reeleito por igual período.

§2º O Coordenador do Comitê de Investimentos definirá o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

§3º O cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Coordenador, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do Comitê.

§4º Após convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa viabilizar a uma nova convocação.

§5º Poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares dos demais órgãos do IMPP e outras pessoas autorizadas pelo Coordenador do Comitê;

§6º Uma vez aprovadas as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos do IMPP;

§7º Os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES E VOTAÇÃO

Art. 11º - Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deve estar presente a maioria absoluta dos membros do Comitê, sendo o quórum de deliberação a maioria relativa dos seus membros.

Art. 12º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO, obedecendo às regras dispostas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimento.

Art. 13º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Portel/PA, 05 de Maio de 2021.



Adriano Pereira Cardoso
Decreto nº 1.688/GP/2021
Presidente do IMPP